



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 641, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, que regulamenta os artigos 150 e 154 da Constituição Estadual, revoga as Leis Complementares Estaduais nº 140, de 26 de janeiro de 1996, e nº 148, de 26 de dezembro de 1996, dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, as infrações e sanções administrativas ambientais, as unidades estaduais de conservação da natureza, institui medidas compensatórias ambientais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8ª da Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, passa a vigorar acrescido do inciso XXII, com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....
XXII – Representante da Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN).” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

DOE Nº. 14.315
Data: 18.12.2018
Pág. 01

ROBINSON FARIA
José Mairton Figueiredo de França